



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 82 • São Paulo, quinta-feira, 4 de maio de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

**DECRETO Nº 50.755,
DE 3 DE MAIO DE 2006**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Jaboticabal, os imóveis que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Jaboticabal, os seguintes imóveis:

I - um terreno com área de 6.044,23m², (seis mil, quarenta e quatro metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), localizado naquele município, na Avenida Djalma Aleixo de Souza, nº 10, com as medidas, limites e confrontações constantes da matrícula nº 30.458, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticabal;

II - um terreno com 397,68m² (trezentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) e construção de 256,75m² (duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), localizado naquele município, na Avenida Carlos Berchieri, nº 1589, com as medidas, limites e confrontações constantes da matrícula nº 30.459, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticabal, e objeto da Lei Municipal nº 3.155, de 10 de junho de 2003.

Parágrafo único - Os imóveis de que trata este artigo, serão destinados:

1. o referente ao inciso I, à Secretaria da Educação para instalação da EEPG "Prof. Milton Mattos Braga";

2. o referente ao inciso II, à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública, para a instalação das Equipes de Perícias Criminológicas e Médico-Legais no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 34.983, de 18 de maio de 1992 e nº 44.748, de 9 de março de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 2006.

**DECRETO Nº 50.756,
DE 3 DE MAIO DE 2006**

Altera o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978, e dá providência correlata

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005, que altera os artigos 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir enumerados do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978, com alterações posteriores:

I - o artigo 12:

"Artigo 12 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido in albis o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo

de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação." (NR)

II - os parágrafos 2º e 3º do artigo 14:

"§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembléia." (NR)

III - o artigo 39:

"Artigo 39 - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim." (NR)

IV - o § 2º do artigo 42:

"§ 2º - A convocação da Assembléia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 15 do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978, os dispositivos a seguir relacionados, com a seguinte redação:

I - o inciso VII:

"VII - deliberar sobre alteração do Estatuto.";

II - o parágrafo único:

"Parágrafo único - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto, serão deliberadas em Assembléia Geral convocada especialmente para tais fins."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos do Decreto nº 48.408, de 6 de janeiro de 2004:

I - os incisos III, IV e VII do artigo 1º;

II - os incisos II e IV do artigo 2º.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 2006.

Atos do Governador

DECRETOS DE 3-5-2006

Dispensando, a pedido, os adiante relacionados das funções de membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representantes:

da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb: Lineu José Bassoi, RG 5.113.100 e Lady Virginia Traldi Meneses, RG 9.706.339, respectivamente como titular e suplente;

da Procuradoria Geral de Justiça: Daniel Roberto Fink, RG 9.581.632, como titular.

Designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92, 47.124-2002 e 47.938-2003, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representantes:

da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb: João Antônio Fuzaro, RG 7.609.280 e Manuel Claudio de Souza, RG 4.753.144, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Lineu José Bassoi e Lady Virginia Traldi Meneses;

da Procuradoria Geral de Justiça: Marisa Rocha Teixeira Dissinger, RG 8.701.864-0, como titular, em complementação ao mandato de Daniel Roberto Fink.

**DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 3-5-2006**

No correio eletrônico SH, de 2-5-06, sobre aprovação de convênio. Programa Pró-Lar - Melhorias Habitacionais e Urbanas: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBETO	VALOR (R\$)
Guariba	Obras de infra-estrutura urbana	150.000,00
Severinia	Obras de infra-estrutura no Bairro Cidade de Deus	100.000,00

No correio eletrônico UAM/SEP, de 2-5-06, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Pereiras, no valor de R\$ 150.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SMA-61.327-2001, vols. I a VII, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura do Secretário do Meio Ambiente e do parecer 655-2006, da AJG, com adendo aposto pela Chefia respectiva, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio focalizado, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas nos citados pronunciamentos.

No processo Condeca-49-2005, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 652-2006, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e a associação Arrastão Movimento de Promoção Humana, objetivando a execução do projeto "Mexa-se: Esporte Trazendo Qualidade de Vida", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas nos itens 12 e 13 do aludido parecer."

Extratos de Convênio

Processo: GG-176-2006 - Participes: Estado de São Paulo, pela Secretaria da Casa Civil e o Município de Ferraz de Vasconcelos - Objeto: Instalação de Infocentro do Programa Acessa São Paulo no Município de Ferraz de Vasconcelos - Valor Estimado: R\$ 33.000,00 - Parecer Jurídico: Despacho AJG de 7-2-2006 - Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado - Data da Assinatura: 20-3-2006.

Processo: GG-196-2006 - Participes: Estado de São Paulo, pela Secretaria da Casa Civil e o Município de

Cristais Paulista - Objeto: Instalação de Infocentro do Programa Acessa São Paulo no Município de Cristais Paulista - Valor Estimado: R\$ 18.000,00 - Parecer Jurídico: Despacho AJG de 14-2-2006 - Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado - Data da Assinatura: 20-3-2006.

Processo: GG-233-2006 - Participes: Estado de São Paulo, pela Secretaria da Casa Civil e o Município de Santo Antônio do Pinhal - Objeto: Instalação de Infocentro do Programa Acessa São Paulo no Município de Santo Antônio do Pinhal - Valor Estimado: R\$ 18.000,00 - Parecer Jurídico: Despacho AJG de 13-2-2006 - Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado - Data da Assinatura: 20-3-2006.

Processo: GG-357-2006 - Participes: Estado de São Paulo, pela Secretaria da Casa Civil e o Município de Silveiras - Objeto: Instalação de Infocentro do Programa Acessa São Paulo no Município de Silveiras - Valor Estimado: R\$ 18.000,00 - Parecer Jurídico: Despacho AJG de 7-3-2006 - Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado - Data da Assinatura: 20-3-2006.

Processo: GG-533-2006 - Participes: Estado de São Paulo, pela Secretaria da Casa Civil e o Município de Itapuí - Objeto: Instalação de Infocentro do Programa Acessa São Paulo no Município de Itapuí - Valor Estimado: R\$ 18.000,00 - Parecer Jurídico: Despacho AJG de 30-3-2006 - Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado - Data da Assinatura: 24-4-2006.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-21, de 3-5-2006

Doação de material usado, declarado inservível pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 88, VIII, do Dec. 49.529-2005, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação para a Casa Pia São Vicente de Paulo - Asilo Padre Euclides, do material usado e declarado inservível pelo Centro de Material Excedente, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Saúde, relacionado às fls. 4 do processo Fussesp 108-06.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o material a que se refere o art. 1º não for retirado dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso do material é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

**REUNIÃO DO COMITÊ INTERSECRETARIAL
DE COMBATE À PIRATARIA**

Ficam convocados os Secretários da Casa Civil, da Justiça e da Defesa da Cidadania, da Segurança Pública, da Fazenda, da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, da Cultura, do Emprego e Relações do Trabalho e o Procurador Geral do Estado, para comparecerem à reunião de trabalho do COMITÊ INTERSECRETARIAL DE COMBATE À PIRATARIA, instituído pelo Decreto 50.472-2006, a ser realizada no próximo dia 17 de maio - 4ª feira - às 10:00 horas, no Gabinete do Governador do Estado - Palácio dos Bandeirantes.